



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.407, DE 28 DE MARÇO DE 2000.

“Dispõe sobre a marcação eletrônica do ponto do funcionalismo público municipal e dá outras providências.”

Danilo Franco, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

DECRETA

Artigo 1º. – Os funcionários públicos municipais registrarão, diariamente, o horário de entrada, saída e intervalo para refeição, de acordo com as normas estabelecidas neste decreto.

Artigo 2º. – Para marcação do ponto, serão utilizados relógios de ponto eletrônico instalados nas diversas unidades administrativas.

Artigo 3º. – Será fornecido a cada um dos funcionários um cartão magnético personalizado, com o qual efetuará o registro do ponto nos relógios eletrônicos.

§ 1º. – O cartão magnético a que se refere o parágrafo anterior também servirá como crachá de identificação do funcionário, o qual deverá utilizá-lo diariamente.

§ 2º. – Os funcionários deverão registrar o ponto pessoalmente, sendo vedada a marcação por terceiros, sob pena de aplicação da penalidade disciplinar cabível à espécie.

§ 3º. – Na hipótese de ocorrer o extravio do cartão, deverá o funcionário comunicar imediatamente a ocorrência ao setor de pessoal, a quem incumbirá tomar as providências pertinentes ao fornecimento do novo cartão.

§ 4º. – O funcionário que extraviar o cartão deverá arcar com o valor equivalente a 3 (três) UFIR'S.

Artigo 4º. – O controle e a aferição do ponto se darão na conformidade das informações armazenadas nos relógios de ponto eletrônico.

Artigo 5º. – Será admitido como tolerância o atraso na marcação do ponto até o limite de 20 (vinte) minutos semanais, desde que o funcionário compense na mesma semana.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º. – O funcionário que deixar de compensar na mesma semana, sofrerá desconto proporcionalmente ao atraso.


§ 2º. – Na hipótese de o funcionário registrar o ponto com atraso superior ao limite semanal fixado no *caput* deste artigo, o atraso em excesso não poderá ser objeto de compensação, ficando o funcionário sujeito a desconto em folha proporcionalmente ao excesso verificado.

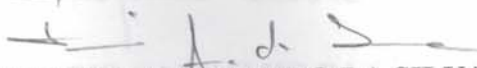
Artigo 6º. – Os funcionários que estejam designados para prestar serviços a outros órgãos ou esferas de governo, registrarão o ponto de acordo com as normas estabelecidas pelas respectivas unidades.

Artigo 7º. – Os funcionários ocupantes de cargos ou funções privativas de nível universitário e os ocupantes de cargos de assessor e diretor registrarão o ponto apondo suas assinaturas em folhas individuais de frequência, que serão fiscalizadas pelos respectivos superiores hierárquicos.

Artigo 8º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 28 de março de 2.000 –
35º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


DANILO FRANCO
Prefeito Municipal


FABIANO ALMERINDO DA SILVA
Secretário da Administração